



Parecer nº: 149/2023

Processo Administrativo nº.: 27277/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção em elevador.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 27277/2022**, cujo objeto se trata da contratação de empresa especializada em manutenção em elevador, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 110, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços nº 001/2022 – PA nº 489/2022 – Diretoria Executiva – Polícia Legislativa – Elevador (fl. 01).
3. Projeto Básico (fls. 02/14)
4. Proposta comercial da M E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 22.027.621/0001-00 (fl. 15).
5. Proposta comercial da ESS ALTOS ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 36.692.103/0001-07 (fl. 16).
6. Proposta comercial da RONDON ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 46.365.671/0001-57 (fl. 17).
7. Mapa comparativo de preços demonstrando a média de valores praticados e a vantajosidade da contratação (fl. 24).
8. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 18/23).
9. Despacho do ex-Presidente desta Casa, encaminhando o processo para o devido andamento (fl. 25)
10. Justificativa de dispensa de licitação - Preço e Escolha (fls. 26/30)
11. Minuta de Contrato (fls. 31/41)
12. Despacho do Diretor Executivo solicitando à disponibilidade orçamentária e financeira em favor do credor RONDON ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 46.365.671/0001-57, no valor total de **RS 7.200,00** (fl. 42).
13. OF. 218/22/SET/DF da DIFIN relativo à dotação orçamentária e financeira em favor do credor RONDON ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 46.365.671/0001-57



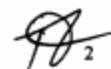
- no valor total de **RS 7.200,00**, informando que há disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 43).
14. Certidão Estadual de Distribuição falência e recuperação judicial/extrajudicial (fl. 44)
 15. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 366/2022 (fls. 45/50)
 16. Despacho da Diretoria Executiva informando que atendeu todas as recomendações emitidas pela Procuradoria Jurídica (fls. 51/66)
 17. Declaração de ciência e Concordância com o termo de referência (fl. 67)
 18. Declaração de ausência de fracionamento feita pelo Diretor Executiva (fl. 34)
 19. Documentação perante a Junta Comercial de habilitação da empresa (fls. 68/78)
 20. Atestado de capacidade técnica (fls. 79/81)
 21. Declaração de cumprimento das normas da ABNT (fl. 82)
 22. Declaração de não impedimento de licitar ou contratar com os órgãos públicos (fl. 83)
 23. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (fl. 84)
 24. Declaração de inexistência de nepotismo (fl. 85)
 25. Procuração do representante da empresa (fls. 86/89)
 26. Minuta do Contrato (fls. 90/100)
 27. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 101/105).
 28. Despacho da Diretoria Executiva solicitando à disponibilidade orçamentária e financeira em favor do credor RONDON ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 46.365.671/0001-57 no valor total de **RS 7.200,00** (fl. 106).
 29. Despacho do Presidente desta Casa, solicitando dotação orçamentária (fl. 107)
 30. OF. 46/2023/FEV/DF da DIFIN relativo à dotação orçamentária e financeira em favor do credor RONDON ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 46.365.671/0001-57 no valor total de **RS 7.200,00**, informando que há disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 108).
 31. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa (fl. 109).

III – DA GESTÃO DO CONTRATO

Quanto a gestão contratual, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** que sejam nomeados o Gestor e o Fiscal do Contrato que será formalizado, conforme rege o art. 67 da Lei 8.666/93. **RECOMENDO** ainda que a execução contratual deve ser reduzida a termo por meio de relatório técnico de forma detalhada para fins de transparência na execução.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº 27277/2022 se encontra regular,


2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para **contratação de empresa especializada em manutenção em elevador, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.**

Outrossim, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, dando conhecimento ao Primeiro Secretário antes da assinatura do contrato. No mais, **RECOMENDO** a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. **RECOMENDO** ainda que seja verificado o espaçamento da Cláusula quarta da minuta contratual, haja vista a padronização documental e as normas da ABNT para a documentação exarada.

Vale ressaltar que, após os trâmites de contratação, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Licitações e Contratos para ser efetuado os devidos cadastros no Portal da Transparência e no Sistema LICON/TCE.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a anuência da Presidência e demais providências quanto a formalização contratual.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 21 de março de 2023.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 020/2023